



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 035/02.

Câmara Municipal de Apucarana	VISTO
Lido em sessão de 23/10/02	Súmula:- 2º SECRETÁRIO

Súmula:- Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Autarquia Municipal de Saúde, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º – A Estrutura Administrativa da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, criada através da Lei nº 025/85, fica constituída dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Direção
 - Diretoria Geral
- II - Órgão de Assessoramento
 - Assessoria Jurídica
- III - Órgãos de Administração Geral
 - Departamento Administrativo
 - Departamento de Serviços de Saúde
 - Departamento de Atenção Básica à Saúde

Art. 2º – As unidades administrativas integrantes dos respectivos órgãos são as constantes no ANEXO I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º – Ficam criados os cargos constantes do ANEXO II, parte integrante desta Lei, para o exercício das atividades pertinentes aos órgãos e suas respectivas unidades administrativas, obedecendo a lotação, simbologia e quantidade nele estabelecidas.

Art. 4º – Os cargos criados por esta Lei serão de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Superintendente da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, sendo remunerados de conformidade com o estabelecido na Tabela Salarial, do anexo III, parte integrante desta Lei, e regido pela Política Geral do Governo Municipal.

Art. 5º – A Administração Geral da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, será exercida por 01 (um) Diretor Superintendente, cujo cargo será de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, e com vencimentos equivalentes ao de Secretário Municipal, ficando revogado o Art. 5º, da Lei nº 026/85.

Art. 6º – Para todos os efeitos legais, os vencimentos dos cargos de provimento em comissão, símbolos CC-01, CC-02, CC-03 e CC-04 criados por esta lei, serão acrescidos em até 100% (cem por cento), a título de Verba de Representação (VR) calculada sobre o valor básico do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA Estado do Paraná

respectivo símbolo, a ser estabelecido por Decreto do Executivo, sendo computada para todos os efeitos legais.

Art. 7º – A estrutura administrativa definida por esta Lei será complementada pelo Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Superintendente, através de ato próprio, com a criação de unidades Administrativas, correspondentes a Seção e Setor, de nível hierárquico inferior a Divisão, de conformidade com as necessidades da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana, obedecendo sempre o seguinte escalonamento:

- I - Departamento
- II - Divisão e Coordenadoria
- III - Seção
- IV - Setor

Parágrafo único – Os cargos de Chefia de Seção e Setor serão exercidos mediante Função Gratificada, exclusivamente por servidores efetivos do quadro permanente de pessoal da Autarquia Municipal de Saúde, cujo pagamento não gera qualquer direito de incorporação, obedecendo-se a seguinte sistemática:

- I – FG-1 – destinado a Chefe de Seção;
- II – FG-2 – destinado a Chefe de Setor

Art. 8º – O Regimento Interno da Autarquia Municipal de Saúde disporá sobre as atribuições gerais das diferentes unidades administrativas.

Parágrafo Único – O Regimento a que se refere o caput deste artigo será criado e aprovado por Decreto do Prefeito Municipal em conjunto com o Diretor Superintendente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da publicação desta Lei.

Art. 9º – Para o atendimento das atividades pertinentes ao Programa de Saúde da Família, aplicar-se-á o disposto na Lei nº 136/99, de 30.12.90, com todas suas alterações.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de maio de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em
27 de março de 2002.


VALTER APARECIDO PEGORER
PREFEITO MUNICIPAL